



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 460/2011
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

TITULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

ART 2º- O Atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Juquiá será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ART 3º- Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARAGRAFO UNICO- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART 4º - Poderá ser criado no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ART 5º- Poderá ser criado no Município, o Serviço de Identificação e Localização de pais ou responsável por crianças e adolescentes desaparecidos.

ART 6º- O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART 7º- Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

normas para a organização e o funcionalismo dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TITULO II- DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 8º- A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I- Da Criação e Natureza do Conselho

ART. 9º- Fica criado o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II- Da competência do Conselho

ART. 10- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar e fiscalizar as organizações da sociedade civil, sediadas em sua base territorial que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que executem serviços de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizará a cada dois (02) anos o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente. O CMDCA expedirá Resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro.

VI- registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

IX – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo disciplinar, de acordo com a Resolução n. 75/01 do CONANDA.

Seção III- Dos Membros do Conselho

ART. 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser composto de (08) oito membros, sendo:

- I- 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude;
- II- 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Turismo;
- III- 01 (um) representante do Departamento de Educação;



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

IV- 01 (um) representante do Departamento de Governo e Administração;
V- 04 (quatro) representantes de entidades organizadas da sociedade civil, com atuação pelo menos há 02 (dois) anos no Município.

§ 1º- Os Conselheiros representantes da Prefeitura, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho, não podendo compor o CMDCA:

- I- Conselho de Políticas Públicas;
- II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III- Ocupantes de cargos de confiança e ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representantes de organização da sociedade civil.

§-2º- Os representantes da sociedade civil no CMDCA deverão ser escolhidos pelas entidades representativas, que atuam junto à Política da Criança e do Adolescente, em até 60(sessenta) dias antes do término do mandato, quando será designada uma Comissão Eleitoral, composta pelos Conselheiros representantes da sociedade civil e com a fiscalização do Ministério Público, ficando vedada a ingerência do Poder Público no processo de escolha dos nomes.

§ 3º- Não deverão compor o Conselho, autoridade judiciária, legislativa e representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação na Comarca.

§ 4º- O mandato para os membros do Conselho será de 03 (três) anos, podendo haver recondução, vedada, a recondução automática.

ART. 12- A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPITULO IV

DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ART. 13 – Os representantes da Sociedade Civil, junto ao CMDCA, serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

ART. 14 - O mandato do Conselheiro do CMDCA poderá ser suspenso ou cassado quando:

- I – For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193 da Lei Federal 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, § único da Lei Federal 8069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo diploma legal.

III – For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4º., da Lei Federal 8492/82;

IV – Descumprir suas atribuições, faltar com a eficiência no exercício de suas atribuições, praticar atos ilícitos, ou conduta incompatível com a confiança que lhe foi outorgada pela comunidade.

Parágrafo Único - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das Organização da Sociedade Civil junto aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese demandará a instauração de sindicância ou procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I- Da criação e natureza do Fundo.

ART. 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado.

Seção II- Da competência do Fundo

ART. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Criança e do Adolescente;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, inclusive para a estruturação do CMDCA, custeio de despesas para transporte, alimentação e hospedagem em eventos de capacitação que se fizerem representar nesta finalidade.

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 17- O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPITULO VI - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I- Da criação e natureza do Conselho

ART. 18- Fica criado um (1) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a função de zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II- Dos membros e da competência do Conselho

ART. 19 - O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros com mandato de 03(três) anos permitida uma única recondução em condições de igualdade por processo de escolha com os demais candidatos.

ART. 20- O Conselho Tutelar é subordinado, administrativamente em todos seus atos, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

PARAGRAFO UNICO- O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, falta de eficiência no exercício de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança que lhe foi outorgada pela comunidade. Cabe ao CMDCA, determinar o afastamento ou cassação de mandato do Conselheiro Tutelar, medidas estas que deverão ser precedidas de sindicância/processo administrativo, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção III- Da escolha dos Conselheiros

ART. 21- São condições para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) residir no Município;
- d) possuir escolaridade mínima do ensino médio completo;
- e) não ocupar cargo efetivo dos poderes executivo ou legislativo municipal;
- f) ter obtido nota mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) de acertos, ou superior, na prova seletiva acerca do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90.

PARAGRAFO ÚNICO - A documentação necessária para comprovar o atendimento às condições estabelecidas no caput, são:

- a) Certidão de Antecedentes Criminais;
- b) Certidão do Cartório Criminal e em caso de constar Processo, apresentar também a Certidão de Objeto e Pé;
- c) Original e Cópia do Certificado da conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;
- d) Original e Cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Reservista, quando for o caso e Título de Eleitor);
- e) certidão de quitação eleitoral;
- f) comprovante de residência (água, luz, telefone ou correspondências, etc, em caso de imóvel alugado e estando o comprovante em nome de terceiros, apresentar declaração do locador;
- g) declaração do pré-candidatos, sob pena de falsidade ideológica, conforme previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, de que dispõe de conhecimentos básicos de informática.

ART. 22- Os conselheiros serão escolhidos em pleito universal, por voto direto Facultativo de eleitores inscritos na Zona Eleitoral 223-A de Juquiá, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único- Caso não haja candidatos em número mínimo para preenchimento das 5 (cinco) vagas para titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes, totalizando 10 vagas, o CMDCA deverá providenciar a realização de novo processo de escolha.

Seção IV- Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

ART. 23 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ART. 24- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal e não terão remuneração, somente ajuda de custo a ser fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção V- Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

ART. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou infrações administrativas previstas na Lei 8069/90.

PARAGRAFO UNICO- Verificada a condenação prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ART. 26 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARAGRAFO UNICO- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

CAPITULO VII

SEÇÃO I – REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

ART. 27 - O Conselho Tutelar de Juquiá funcionará em local a ser designado por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 28 - O Conselho Tutelar de Juquiá funcionará ininterruptamente, 24(vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º- Os 05(cinco) Conselheiros farão atendimento ao público das 8 às 18 horas, de segunda a sexta - feira, na sede, ou em trabalhos externos; devendo permanecer na sede, neste horário, pelo menos 01 (um) Conselheiro, revezando-se os demais, em escala de trabalho a ser elaborada pelos Conselheiros e aprovada pelo CMDCA.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 2º- No período das 18 às 8 horas permanecerá 01 (um) Conselheiro de plantão mediante escala de serviços, disponível na sede ou em sua residência;

§ 3º- Aos sábados, domingos, feriados permanecerá 01 (um) Conselheiro de plantão mediante escala de serviços, sendo um das 8 às 18 horas e outro das 18 às 8 horas, disponível para o plantão, na sede ou em sua residência;

§ 4º- O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente, aos órgãos públicos a escala de expediente e plantões dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos telefones de contato.

CAPITULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

ART. 29 - O Conselho Tutelar, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a posse, deverá apresentar ao CMDCA seu Regimento Interno.

ART. 30- O Conselho Tutelar elegerá um Coordenador com as seguintes atribuições:

- a) representar o Conselho Tutelar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir as reuniões do Conselho Tutelar;
- c) encaminhar ao CMDCA os relatórios, dúvidas, sugestões, sendo o seu interlocutor;
- d) controlar a freqüência dos Conselheiros Tutelares;
- e) permanecer na sede durante das 8 às 18 horas, de segunda a sexta - feira, com intervalo de 01 hora de almoço.
- f) auxiliar o plantonista nas eventuais necessidades, ficando isento de ser indicado para a escala de plantões.

ART. 31 - O Coordenador será eleito entre os Conselheiros por mandato de 07 (sete) meses, sendo o primeiro por 08 (oito) meses.

§ único- Não haverá reeleição no mesmo mandato.

CAPITULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 32 - São atribuições do Conselho Tutelar:



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 1º- zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos de I a VII do Estatuto da Criança e Adolescente- ECA- Lei Federal nº. 8.069/90, de 13/07/90.

§ 3º- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos de I a VII do ECA.

§ 4º- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho e segurança.
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

§ 5º- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

§ 6º - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

§ 7º - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos artigos 101, incisos de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional do ECA.

§ 8º- expedir notificações;

§ 9º- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

§ 10- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 11- representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 12- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

§ 13- as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ART. 33 - Cumprir as deliberações do CMDCA, a fim de assessorá-lo na formulação e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ART. 34 - Encaminhar ao CMDCA mensalmente, o relatório das atividades e atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

ART. 35 - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Juquiá, que for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção, que descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 do CMDCA.

ART. 36 - O primeiro suplente será convocado, pelo CMDCA, a assumir função como Conselheiro Tutelar nos casos da vacância de cargo e licença, tendo direito durante o exercício efetivo da função, de recebimento da ajuda de custo proporcional.

§ 1º- Se o Conselheiro Tutelar optar, poderá gozar de férias ou recesso, sem o recebimento da ajuda de custo, sendo imediatamente convocado o suplente.

CAPÍTULO XI
DOS AUXILIARES

ART. 37 - São auxiliares todos os funcionários designados ou colocados a disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

§ único- Os funcionários enquanto designados ou colocados a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos a orientação, coordenação e fiscalização do Coordenador do Conselho.

CAPÍTULO XII
DAS LICENÇAS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

ART. 38- A elaboração da escala de plantões será de responsabilidade do Conselho Tutelar, devendo ser aprovada pelo CMDCA.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ART. 39- O Conselheiro Tutelar é filiado ao Regime Geral da Previdência Social.

ART. 40- Nos casos de doença, até 15 dias, não serão descontadas as faltas, desde que seja notificado o CMDCA, com prazo máximo de 48 horas da ausência, munido de atestado médico comprobatório.

ART. 41 - Será concedida licença remunerada para tratamento de saúde ao Conselheiro Tutelar, a pedido do médico assistente, com base em perícia médica oficial, nos termos da legislação previdenciária vigente.

ART. 42 - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico da rede oficial, solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do Conselheiro ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Caso o Conselheiro esteja fora do Município, poderá ser admitido atestado emitido por médico particular.

§ 3º A licença após 15 (quinze) dias, não será remunerada pelo Poder Público, mas somente pelo serviço da Previdência Social.

ART. 43 - Findo o prazo da licença, o Conselheiro será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço ou para o encaminhamento do mesmo à previdência social.

Parágrafo único. A recusa do Conselheiro em submeter-se à perícia médica que trata o “caput” interromperá a licença e importará no imediato retorno do mesmo à atividade, sob pena de caracterização de abandono de cargo, a partir do 30º (trigésimo) dia.

ART. 44 - O atestado ou laudo da junta médica oficial não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em trabalho, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas na legislação previdenciária.

§ 1º Somente serão aceitos atestados médicos em que conste o Código Internacional de Doenças – CID.

§ 2º A entrega de atestado médico, com a ciência da Coordenadora, deverá ser realizada no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de emissão do mesmo, devendo ser remetido neste prazo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 3º O Conselheiro que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

ART. 45 - O suplente será convocado a assumir o lugar do Conselheiro que se ausentar por mais de 15 dias por motivo de doença.

ART. 46 - A forma de pagamento do Conselheiro Tutelar será por ajuda de custo.

ART. 47 - Haverá licença por motivos particulares, com autorização prévia do CMDCA, sem recebimento da ajuda de custo no prazo máximo de 6 (seis) meses, após esse período será automática e definitivamente destituído do cargo.

ART. 48 - A previsão dos gastos oriundos desta Lei será proveniente do Crédito Adicional Especial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

ART 50- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 256/2007 e 314/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico